

**LEI Nº 337/2025
DE 10 DE JULHO DE 2025**

Institui o Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON no Município de Canindé de São Francisco/SE, dispõe sobre sua estrutura organizacional, competências, regime jurídico, receitas e sanções administrativas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, Estado de Sergipe, faço saber que em consonância com as atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica do Município, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE**

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, no âmbito do Município de Canindé de São Francisco/SE, como órgão integrante da Administração Pública Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Governo (ou pasta equivalente), com autonomia administrativa e funcional.

Art. 2º O PROCON Municipal tem como finalidade planejar, elaborar, coordenar e executar a política municipal de proteção e defesa dos direitos do consumidor, nos termos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e demais normas aplicáveis.

Art. 3º São objetivos do PROCON Municipal:

- I - promover a harmonização das relações de consumo;
- II - fiscalizar, orientar e educar consumidores e fornecedores sobre seus direitos e deveres;
- III - instaurar e instruir processos administrativos para apuração de infrações às normas de proteção ao consumidor;
- IV - aplicar as sanções administrativas cabíveis;

V - representar o consumidor individual ou coletivo junto aos órgãos públicos ou entidades privadas.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º O PROCON Municipal terá a seguinte estrutura mínima:

- I - Direção Geral;
- II - Setor de Atendimento ao Consumidor;
- III - Setor de Fiscalização e Controle;
- IV - Setor Jurídico;
- V - Setor Administrativo-Financeiro.

Art. 5º A Direção Geral será exercida por Diretor(a) Geral, nomeado(a) pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre pessoas de notório saber jurídico ou técnico na área de defesa do consumidor, preferencialmente com formação superior em Direito, Administração, Economia ou áreas afins.

Art. 6º São atribuições do Diretor Geral:

- I - representar o PROCON junto aos órgãos e entidades públicas e privadas;
- II - coordenar as atividades e supervisionar os setores internos;
- III - deliberar sobre os processos administrativos sancionatórios;
- IV - propor normas e diretrizes para atuação do órgão;
- V - expedir atos normativos no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO III

DOS CARGOS E FUNÇÕES

Art. 7º O quadro funcional do PROCON Municipal será composto por servidores efetivos ou comissionados, podendo contar com estagiários, colaboradores voluntários e convênios com outros entes públicos.

Art. 8º Ficam criados os seguintes cargos comissionados:

Cargo	Quantidade	Remuneração (em R\$)	Carga Horária
Diretor Geral do PROCON	01	6.000,00	40h semanais
Coordenador de Fiscalização	01	4.000,00	40h semanais
Assessor Jurídico	01	4.000,00	30h semanais
Atendente de Consumidor	02	2.000,00	40h semanais
Auxiliar Administrativo	02	1.800,00	40h semanais

Parágrafo único. Os valores acima poderão ser atualizados por decreto do Poder Executivo, observando a disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 9º O PROCON poderá, no exercício de sua função fiscalizadora:

- I - requisitar documentos, informações e esclarecimentos aos fornecedores;
- II - autuar fornecedores que descumprirem normas de proteção ao consumidor;
- III - aplicar sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor, tais como:
 - a) multa;
 - b) apreensão de produtos;
 - c) interdição de estabelecimento, obra ou atividade;
 - d) cassação de licença do estabelecimento.

Art. 10. O valor das multas será fixado entre 250 (duzentos e cinquenta) UFM e 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) UFM, conforme a gravidade da infração, vantagem auferida, condição econômica do infrator e reincidência.

CAPÍTULO V DAS RECEITAS E CUSTEIO

Art. 11. Constituem receitas do PROCON Municipal:

- I - dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal;
- II - receitas provenientes de multas aplicadas;
- III - convênios, acordos e parcerias com entes públicos e privados;
- IV - doações, auxílios e subvenções;
- V - outras receitas que lhe forem atribuídas por lei.

Art. 12. Os recursos financeiros serão utilizados para manutenção das atividades do PROCON, serão administrados pela Prefeitura Municipal de Canindé de São Francisco, onde 30% será destinado as atividades exclusivas do Procon (material e serviços), e 70% será de livre movimentação, valores contabilizados ao final de cada exercício fiscal.



CAPÍTULO VI DA COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

Art. 13. O PROCON Municipal poderá firmar convênios, parcerias e acordos com:

- I - o Ministério Público;
- II - o Poder Judiciário;
- III - a Defensoria Pública;
- IV - o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC);
- V - o PROCON Estadual;
- VI - universidades, faculdades e entidades da sociedade civil.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O PROCON Municipal deverá ser registrado junto ao Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor (SINDEC), para garantir a integração ao Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito do Município de Canindé de São Francisco, em 10 de julho de 2025.

JOSÉ MACHADO FEITOSA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

